



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-5449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 042490/2020.

SIGGO nº: 042490

Processo nº 00431-00015777/2018-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/SEDES-DF**, com sede na SEP/DF, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por FERNANDA SOUSA COSTA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta, residente e domiciliado nesta Capital, portadora do RG nº 2.712.165 SSP-DF, inscrita sob o CPF nº 028.765.361-70, com delegação de competência prevista no art. 6º, inc. I da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, na Ordem de Serviço Nº 156, de 06 de agosto de 2020, e no art. 31, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 37.131.927/0001-70, com sede em SCN Qd. 01, Bl. "F", ED. América Office Tower, sala 401/420, Brasília/DF, CEP 70.711.905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2.373.400 SSP/DF, e CPF nº 784.201.801-49, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 10.024/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 12/2019, gerenciada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003), da Proposta Comercial (50794285) e do Termo de Referência (45324185) que são parte integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores, conforme especificações constantes do Termo de Referência (45324185) e na Proposta Comercial (50794285)

3.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Computador Desktop Lenovo ThinkCentre M75q com Processador AMD Ryzen 5 Pro 3400GE, 8GB DDR4 2666 MHZ, Unidade de armazenamento SSD de 256GB, Intel Wireless-AC 9260 2x2 Bluetooth 5.0, Vesa Mount, Teclado USB, Mouse USB, Office Home and Business 2019, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, Monitor AOC 22P1E 1920 x 1080 (Full HD), com base de regulagem e altura, Trava de segurança, Garantia 3 anos on-site.	567	R\$ 5.457,00	R\$ 3.094.119,00
03	Computador Desktop Lenovo ThinkCentre M75q com Processador AMD Ryzen 5 Pro 3400GE, 8GB DDR4 2666 MHZ, Unidade de armazenamento SSD de 256GB, Intel Wireless-AC 9260 2x2 Bluetooth 5.0, Vesa Mount, Teclado USB, Mouse USB, Office Home and Business 2019, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, Monitor AOC 22P1E 1920 x 1080 (Full HD), com base de regulagem e altura, Trava de segurança, Garantia 3 anos on-site.	314	R\$ 5.457,00	R\$ 1.713.498,00

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (conforme modelo - ANEXO III do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003)).

4.2. A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega, e indicará um responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos.

4.3. Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

4.5. Ocorrerá por conta da Contratada todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar, junto à caixa/volume dos equipamentos entregues, uma Carta de Apresentação, onde o modelo do documento será definido pela Contratante e entregue à Contratada na Reunião Inicial.

4.7. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado neste instrumento, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. As despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão às expensas da Contratada. A entrega do bem deverá ser feita para um servidor do órgão, mediante apresentação de documentação pessoal que possua os seguintes dados: foto de identificação, nome completo, RG e CPF. O servidor deverá transcrever tais informações, de forma legível, no Termo de Entrega (conforme modelo - ANEXO VI do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019). O Termo de Entrega deverá conter no mínimo, as informações apresentadas no modelo retromencionado e estar devidamente preenchido, assinado, datado e identificado pelo recebedor;

4.8. A Contratada deverá substituir as suas expensas os equipamentos rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

4.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.9.1. Os itens do objeto contratado serão recebidos provisoriamente por servidor do órgão destinatário dos bens, no ato da entrega, para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos.

4.9.2. Considera-se como Recebimento Provisório a Nota Fiscal e o Termo de Entrega, devidamente preenchido por servidor do órgão destinatário dos bens.

4.9.2.1. Só será aceito o modelo do "Termo de Entrega" conforme modelo constante do ANEXO VI do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003).

4.10. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.10.1. O recebimento definitivo dos itens contratados ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O Relatório de Pagamento terá força de Recebimento Definitivo, podendo substituir o Termo específico.

4.10.2. Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela Contratada.

4.10.3. Caberá à Contratante rejeitar total ou parcialmente os itens do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

4.10.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, ou de qualquer outra natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis ao objeto, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela CONTRATANTE.

4.3. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. A contratada deverá assegurar, garantia e assistência técnica de 36 meses *on site* dos equipamentos fornecidos, incluindo-se todas as ações, seja de manutenção, reposição de peças ou outras necessárias, com vistas a garantir o seu perfeito funcionamento.

4.3.2. A Contratada deverá apresentar, até a assinatura do contrato, Certificado de Garantia do fabricante dos equipamentos, válido em todo o território nacional.

4.3.3. A garantia deverá ser prestada no município de entrega dos equipamentos, diretamente pela contratada, ou pela rede autorizada do fabricante.

4.3.4. O prazo de garantia terá vigência a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

4.3.5. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizado em até 48 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito.

4.3.6. A solução no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizada, em no máximo 5 dias úteis, contados a partir do primeiro atendimento.

4.3.7. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada ou do próprio fabricante (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel) e correio eletrônico. Caso seja de seu interesse, a Contratada poderá fornecer, além do 0800 e correio eletrônico, sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos. No momento da abertura dos chamados deverá ser fornecido ao solicitante um número único de identificação do chamado.

4.3.8. Os chamados serão atendidos e o suporte técnico prestado em regime 8 x 5 (oito hora por dia, cinco dias por semana) em dias úteis,

4.3.9. A Contratada deverá informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros).

4.3.10. O atendimento no período coberto pela garantia inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do órgão. Transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

4.3.11. A garantia técnica, oferecida pelo fabricante ou autorizada pela mesma, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.

4.3.12. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 90 (noventa) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, situada no endereço: SIA Trecho 06 Lote 240/270 - CEP 71.205-060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato será de **R\$ 4.807.617,00** (quatro milhões, oitocentos e sete mil seiscentos e dezessete reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09/01/2020 - LOA 2020.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17101

II – Programa de Trabalho: 08.126.8228.1471.0076 - Modernização de Sistema de Informação

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

IV - Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de R\$ 4.807.617,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil seiscentos e dezessete reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00728, emitida em 29/12/2020, sob o evento 400091, na modalidade 03-Global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado.

10.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.8. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.9. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010 c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

11.4. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 240.380,85** (duzentos e quarenta mil trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

12.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia ou;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

12.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada";

12.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital (49799003), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no item 17 do Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019 (49799003).

14.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

FERNANDA SOUSA COSTA

Subsecretária de Administração Geral Substituta

Pela Contratada:

SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA COSTA - Matr. 1691285-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53361378)
verificador= 53361378 código CRC= EA14D354.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483539

00431-00015777/2018-91

Doc. SEI/GDF 53361378